



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR À SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA – PROJETO GURI, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, com a instituição Santa Marcelina Organização Social de Cultura – Projeto Guri, com sede no Largo General Osório, nº 147, Bairro Luz, São Paulo – Capital, visando à transferência, para a entidade referida, da importância de R\$ 163.798,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quantia decorrente de doação depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionada à instituição.

Parágrafo único. As cláusulas e condições que regerão Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, para a consecução da transferência a que alude o *caput*, obedecerão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082430005.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 163.798,80

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de depósito de doação feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado à instituição.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -